

VI- convocar as reuniões extraordinárias da diretoria.

Art. 13. Compete ao vice-presidente, na ordem respectiva, substituir o presidente no exercício de suas funções quando ausente, impedido ou em licença.

Art. 14. Compete ao 1º secretário:

I - Organizar a ordem do dia para as reuniões da diretoria e assembleias gerais;

II - lavrar, ler e assinar as atas;

III - informar e emitir pareceres sobre requerimentos entrados na secretaria;

IV - dar ciência aos sócios sobre assuntos da secretaria, e de penalidades que lhes tenham sido beneméritos.

V- coligir os dados necessários a fazer, no livro próprio, as inscrições dos sócios beneméritos.

Art.15. Compete ao 2º secretário, auxiliar e substituir o 1º secretário em seus impedimentos, falhas ou licenças.

Art. 16. Compete ao 1º tesoureiro:

I – receber as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade, assinando os respectivos recibos ou declaradamente quando for o caso;

II - zelar por todos os valores que estiverem sob sua guarda, depositando todo o dinheiro recebido imediatamente;

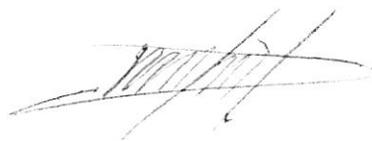
III - providenciar todos os pagamentos autorizados, com o pague-se do presidente;

IV - assinar com o presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;

V - organizar com o presidente o orçamento da entidade;

VI - ter em dia e devidamente lançada a escrituração da entidade, publicando mensalmente o respectivo e apresentando-o ao presidente e a diretoria; e,

Fls. Nº 020



Art.17. Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou licenças;

Art. 18. A diretoria se reunirá mensalmente, em dia previamente estabelecido pela mesma e poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos quatro de seus membros, sempre por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

PARAGRAFO ÚNICO – a diretoria se reunirá extraordinariamente todas vezes que, a juízo do presidente, ou da maioria dos seus membros, se fizer necessário.

Art. 19. Compete à diretoria

I - cumprir o estatuído neste estatuto, executando seus dispositivos e os fins a que se destinam, tudo fazendo para obtenção do pleno êxito de suas finalidades;

II - solucionar juntamente com conselho deliberativo, os casos omissos e não expostos neste estatuto;

III - convocar as assembleias gerais;

IV - convocação e nomeação de comissões, quer de componentes ou não da entidade, a fim de realizarem trabalhos e tarefas de interesse da entidade, independentemente de remunerações;

V - autorização de despesas normais e extraordinárias nas quantias necessárias, sempre com aval da tesouraria e autorização do conselho deliberativo;

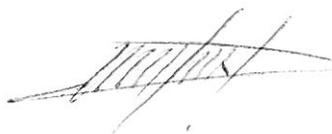
VI - autorizar e aprovar os orçamentos da entidade;

VII - decidir sobre representações, recursos e fazer imperar e cumprir as penalidades, quando houver;

VIII - conceder licença aos membros da entidade, quando referido formalmente;

IX - contrair dívidas junto a quaisquer entidades bancárias e de credito, notadamente Banco do Brasil S A. e caixa Econômica Federal, desde que seus proventos sejam revertidos em proveito da entidade para fins de edificações,

Fls. Nº. 024



benfeitorias, melhoramento, aquisição de matérias, aparelhos, veículos e outros, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários, contratos, escrituras públicas, propostas, dar garantia hipotecárias, pignoratícias; alienação fiduciária, emitindo, endossando e avalizando título de qualquer natureza, promissórias rurais, duplicadas, células rurais pignoratícias e ou hipotecárias, enfim tudo o mais assinar e aceitar no interesse exclusivo da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – no exercício da competência conferida pelo inciso IX deste artigo, caberá autorização expressa do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo será composto de três membros, eleito pelos sócios fundadores, após a eleição da Diretoria, com mandato para igual período.

Art. 21 . Ao Conselho Deliberativo compete:

I - inspecionar, durante o ano, aplicação dos recursos sociais e examinar os livros e documentos relativos á receita e despesa, apresentando sugestões ou críticas que julgue devidas;

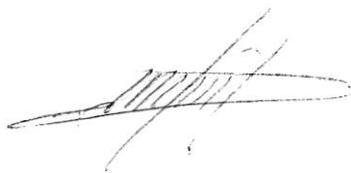
II - conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pelo Tesoureiro, podendo acrescentar-lhes em separado, as ponderações que julgue por bem fazer;

III - convocar, e realizar independentemente de quórum, assembleias extraordinárias, para tratar de assunto que melhor lhe aprouver;

IV - sancionar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral, especificamente a aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VI

Fls. Nº 0221



Da Assembleia Geral

Art.22. As assembleias gerais serão convocadas pela diretoria às quais deverão comparecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus componentes e ou associados e colaboradores, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, pelo conveniente meio de tornar pública a convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de insuficiência de quórum, será convocada Assembleia uma hora após, com o número de pessoas presentes, com poderes decisórios.

Art. 23. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelos componentes e ou sócios da entidade, em número superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), desde que estejam quites com suas obrigações junto à entidade, ou pelo Conselho Deliberativo de acordo com o Artigo 22.

Art.24. Na Assembleia Geral serão tratados todos os assuntos em pauta e de interesse da entidade.

Art.25. Nos Anos pares a Assembleia Geral ordinária elegerá a nova diretoria, a partir de chapas que serão registradas até 15 (quinze dias precedendo as eleições).

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas serão previamente abalizadas pela Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo e encaminhada ao Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Sete Quedas para homologação.

CAPÍTULO VII

Da Escrituração

Art. 26. Haverá na entidade um livro de inscrição dos sócios, nas categorias de beneméritos, um livro de escrituração fiscal, conta corrente, caixa, livro de controle de contribuições, demais livros e documentos de escrituração e um livro de atas onde

Fls. Nº. 023

